

O DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE 1823 E OS DISCURSOS DE CIDADANIA¹

Eduardo MARTINS

Resumo: O Diário cumpre a função de registrar a fala dos deputados da primeira Assembléia Constituinte do Brasil do ano 1823. Nas sessões parlamentares, procuram construir os acontecimentos e, a partir destes, um lugar específico para uma parcela dos indivíduos do Brasil, tais como os negros e os índios. Dessa forma o Diário é analisado como uma arma discursiva que ora produz práticas de não-cidadania, ora produz alteridades. Às vezes traz expresso nas suas entrelinhas denúncias de que estes indivíduos silenciados tentam negar o lugar a eles dedicados. Quando isso acontece, dá-se uma ruptura na tentativa da fabricação do acontecimento.

Palavras-chave: cidadania, Assembléia Constituinte de 1823, análise do discurso

THE DAILY ONE OF THE GENERAL MEETING OF 1823 AND THE SPEECHES OF CITIZENSHIP

Abstract: The Daily one fulfills the function to register says it of the members of the house of representatives of the first Constitutional conventional of Brazil of year 1823. In the parliamentary sessions these look for to construct to the events and from these a specific place for a parcel of the individuals of Brazil, such as the blacks and the indians. Of this form the Daily one is analyzed as a discursiva weapon that however produces practical of not-citizenship, however produces “alteridades”. To the times it brings Express in its space between lineses you denounce of that these silenced individuals try to deny the place dedicated they. When this happens gives a rupture in the attempt of the manufacture of the event.

Key-words: Citizenship. Constituent assembly of 1823 and analyze of the speech

Este artigo situa-se no âmbito dos estudos sobre a construção da nacionalidade no Brasil e, particularmente, sobre a formação de um estatuto legal da cidadania durante o processo de autonomia política, abordando as primeiras discussões sobre o assunto, registradas no Diário da Assembléia Geral de 1823².

Neste texto recorreremos à estratégia metodológica da análise dos discursos dos parlamentares da primeira constituinte do Brasil. Dessa forma justificam-se as citações mais prolongadas, uma vez que o discurso é narrativo e as fontes documentais entram no texto como um componente principal. Ao longo do texto, os documentos de época são transcritos respeitando-se sempre a pontuação e gramática originais, mas atualizando-se a ortografia das palavras.

A análise das fontes trata das formas como foi pensada e definida a cidadania no Brasil, segundo o Projeto de Constituição elaborado pela Assembléia Geral e Constituinte de 1823. A ausência de um diálogo com a historiografia do tema abordado justifica-se pelo fato da carência das mesmas. Salvo pelos estudos dos clássicos de José Honório Rodrigues e Otávio Tarquínio Souza.

As questões centrais que envolviam os debates parlamentares eram do seguinte teor: Quem seriam os brasileiros? “Todos os homens livres habitantes no Brasil, e nele nascidos”. Em princípio essa idéia expressa no documento é muito ampla, por isso este artigo foi longamente discutido nos dias que se seguiram. Apesar de muito amplo, um detalhe é saliente: o de que a maioria dos homens que aqui moravam não seriam brasileiros, a saber – os escravos! Esse grupo não foi contemplado pelas benesses advindas da Independência.

Sobre a problemática da construção da cidadania, o Cadernos Cedes dedicou toda uma edição de sua revista com o objetivo de ampliar a noção de cidadania e dar elementos para que se possa pensar sua conformação histórica³.

Os debates aparecem expressos no Diário da Assembléia Geral e Constituinte de 1823. Interessante notar que somente no dia 12 de setembro é que os deputados começaram a se referir à necessidade de se discutir o Capítulo I – *Dos membros da Sociedade do Império do Brasil*. E, mediante a demora nessa discussão o deputado Sr. Rodrigues de Carvalho advertiu seus colegas dessa maneira:

Eu creio que estamos gastando tempo com coisas supérfluas. Um Código não pode discutir-se como um Projeto de Lei. Como havemos seguir com a Constituição o método marcado o Regimento? N. 1^a discussão trata-se da utilidade ou desconveniência do Projeto, e acaso deveremos nós, porque fazemos isto com qualquer Projeto, fazê-lo também com a Constituição? Deveremos por ventura argumentar sobre a sua utilidade, como se isso fosse um ponto duvidoso, e gastar tempo com uma discussão só por mera formalidade? Creio que se o praticássemos seria um ato irrisório. Acho por tanto que de sua natureza é inadmissível aquele método; e por isso, votando por duas discussões, conformo-me com a opinião do Sr. Vergueiro, na parte em que quer que se vá redigindo o que se for vencendo; mas entendo que deverá falar cada Sr. Deputado duas vezes somente a cada artigo.⁴

O Sr. Vergueiro de Campos, deputado pela Província de São Paulo, bem como o Sr. Carvalho entendem que já está demorando o início das discussões do Projeto que foi apresentado há doze dias. O deputado se apresenta prático em seu discurso denunciando o tempo perdido, bem como as discussões de assuntos supérfluos por parte dos seus colegas.

Novamente o publicista inglês Jeremy Bentham foi chamado à discussão, agora por outro deputado, o Sr. Araújo Lima, que demonstra conhecer suas idéias quando menciona o

seguinte “Bentham exige, que quando qualquer membro oferecer uma emenda, e depois não comparecer, se faça público, para evitar que alguém com o fim de demorar a discussão a ofereça e depois queira subtrair-se à vergonha da rejeição, e mesmo da discussão não comparecendo”.⁵

Na data de 23 de setembro entrou em discussão a epígrafe do Capítulo I – *Dos membros da Sociedade do Império do Brasil*. Em princípio foi proposto pelo deputado Sr. Vergueiro que se trocasse o termo *Membros da sociedade do Império do Brasil*, por *Cidadãos do Império do Brasil*⁶. A proposta não foi apoiada.

A discussão começa acalorada e a definição do termo cidadão vai dar o que falar.

Vejamos por exemplo o discurso do Sr. Montezuma sobre tal questão, para em seguida refletirmos sobre suas idéias:

Eu quisera que se adotasse a emenda do Sr. Vergueiro para desvanecer a idéia de que se há de fazer diferença entre Brasileiros, e Cidadãos brasileiros. Separemo-nos nessa parte de algumas Constituições. Ser brasileiro, é ser Membro da Sociedade Brasileira: por tanto todo brasileiro é Cidadão Brasileiro: convém sim dar à uns mais direitos, e mais deveres do que à outros; e eis aqui Cidadãos ativos e passivos.

Para o deputado Montezuma, os cidadãos a que ele se refere como ativos são os brancos descendentes de europeus e cidadãos passivos seriam os negros forros. O próprio deputado vai esclarecer suas idéias mais adiante. Antes, porém, outro deputado, o Sr. França, faz objeção a sua diferenciação entre os cidadãos brasileiros:

Nos não podemos deixar de fazer esta diferença ou divisão de Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros. Segundo a qualidade da nossa população, os filhos dos negros, crioulos cativos, são nascidos no território do Brasil, mas todavia não são cidadãos Brasileiros. Devemos fazer esta diferença: Brasileiro é o que nasce no Brasil, e Cidadão Brasileiro é aquele que têm direitos cívicos. Os índios que vivem nos bosques são Brasileiros, e contudo não são Cidadãos Brasileiros, enquanto não abraçam a nossa civilização. Convém por conseqüência fazer esta diferença por ser heterogênea a nossa população.

O Sr. França é bem claro ao se remeter à heterogeneidade que constitui o Brasil: brancos, negros e índios. É notório, pelo discurso dessa elite política⁷, que a composição da nação brasileira deveria ser montada pelos brancos, sendo as outras duas etnias, negros e indígenas, cidadãos passivos, como procura estabelecer discursivamente o Sr. Montezuma. Deixemos que estes homens discurssem livremente e exponham seus pensamentos e sentimentos acerca da construção da emergente nação.

Ainda que, negros e índios fossem considerados cidadãos não brasileiros, o deputado França os classifica como aqueles que poderiam aderir à causa do Brasil e ser possivelmente cidadãos. Possibilidades que o deputado Montezuma descarta totalmente ao defender o clássico lugar do negro como sendo de fato uma “coisa”, uma propriedade e, como tal nunca poderia ser um cidadão. Eis seu discurso:

Levanto-me para responder ao Ilustre Preopinante, que trouxe por aresto os índios, e os crioulos cativos. Eu cuido que não tratamos aqui se não dos que fazem a Sociedade Brasileira, falamos aqui dos Súditos do Império do Brasil, únicos que gozam dos cômodos de nossa Sociedade, e sofrem seus incômodos, que têm direitos, e obrigações no Pacto Social, na Constituição do Estado. Os Índios, porém estão fora do grêmio da nossa sociedade, não são súditos do Império, não o reconhecem, nem por sua conseqüência suas autoridades desde a primeira até a última, vivem em guerra aberta conosco; não podem de forma alguma ter direitos, porque não tem, nem reconhecem deveres ainda os mais simples, (falo dos não domésticos) logo: como considerá-los Cidadãos Brasileiros? Como considerá-los Brasileiros no sentido político, e próprio de uma constituição? Não é minha opinião que sejam desprezados, que não ponhamos os necessários meios de os chamar à civilização; o fato de nascerem conosco no mesmo território; a moral universal, tudo nos indica este dever. Legislemos para eles; porém neste sentido: ponhamos um Capítulo próprio, e especial para isso em a nossa Constituição; sigamos o exemplo dos venesuelenses [sic]. Mas considerá-los já neste Capítulo! Isto é novo.⁸ (Grifos nossos)

Três elementos chamam a nossa atenção nessa fala. O primeiro deles é uma curiosidade, e aparece bem no início referindo-se ao termo súdito, o termo utilizado nas monarquias absolutistas européia. Esse conceito teria mudado com o advento do iluminismo e das revoluções européia e norte-americana algumas décadas anteriores. É curiosa esta declaração de súdito, principalmente sendo feita por um membro do poder legislativo o que demonstra algum tipo de subserviência ao poder Executivo, ao príncipe D. Pedro I. O segundo elemento refere-se à idéia de Pacto Social, muito provavelmente se referindo a Rousseau. Essa idéia traz consigo uma carga de direitos e deveres, mas, sobretudo, prescreve que o cidadão deve se comportar diante do Pacto Social firmado entre Estado e indivíduos, pois, quando este pacto é rompido o indivíduo deve sofrer as devidas punições impostas pelo Estado, representado pelos Códigos, leis e, por último, pela polícia, cumpridora do papel último de guardião dos bens materiais da sociedade. Finalmente, o terceiro item a nos chamar a atenção é a referência à dificuldade em encontrar um meio de relacionar-se com os índios, transparecendo a idéia de que o membro do legislativo não sabe como proceder a respeito dos nativos.

Para tanto vamos acompanhar mais um pouco dos debates envolvendo outros deputados para tentar localizar peças desse quebra-cabeça. O que fazer com os índios? O que fazer com os negros forros? Há muitas dúvidas acerca da inserção desses indivíduos no processo de cidadania e não é para menos. Quem será o cidadão brasileiro?

Continua expondo suas idéias o deputado Montezuma:

Em quanto aos crioulos cativos, Deus queira que quanto antes purifiquemos de uma tão negra mancha as nossas instituições políticas: Deus queira que em menos de um ano extirpemos do coração do estado, cancro tão virulento, e mortífero: mas em quanto o não façamos de força havemos confessar que não entram na classe dos Cidadãos, que não são membros de nossa política Comunhão, e portanto que não são Brasileiros no sentido próprio, técnico das disposições políticas. São homens para não serem tiranizados; mas (permita-se-me o uso da expressão dos jurisconsultos, bem que bárbara, mas é política) em quanto ao exercício de direitos na sociedade são considerados coisa ou propriedade de alguém [...].⁹ (Grifos nossos)

As idéias são filhas de uma época e mais do que filhas de época, o são de uma razão, a razão da exploração da mão-de-obra do trabalho de outrem. Contudo o deputado diz desejar o fim desse sistema de exploração “em um ano” e que representa uma “negra mancha” para uma nação que se quer constitucional. Continua parecendo ser mais justificativas para a construção de um determinado lugar para uma parcela da população. Montezuma, em seu discurso, procura justificar seus argumentos e se explicar perante os colegas de Assembléia.

Como chamá-lo Brasileiros no sentido próprio? Como mencioná-los no Código, que temos a nosso cargo? Seria de mister considerá-los Membros da Sociedade Brasília: mas este nome só pode competir, e só tem competido à homens livres: logo caem por terra as reflexões do Ilustre Deputado. Senhores, os escravos não passam de Habitantes no Brasil; e nós não tratamos neste Capítulo dos simples habitantes no Brasil: porque então deveríamos enumerar aqui os Estrangeiros, et alli. Eu poderia trazer para esta discussão com minha humilde frase os excelentes discursos, que se pronunciaram em Portugal quando se tratou desta matéria; e mesmo expender o que há de justo, filantrópico neste objeto: mas creio que ninguém ignorará o que é conforme aos princípios gerais da Justiça, Humanidade, e Moral Universal, princípios que certo farão a base da Constituição Liberal, que estamos a fazer. Portanto creio haver vitoriosamente combatido o Sr. Preopinante: a simples leitura do Capítulo, mostra que nele se não trata, nem era possível tratar dos índios, e Crioulos cativos.¹⁰

Utiliza-se de uma arma discursiva ao tomar os escravos e os índios como não-cidadãos. O poder tenta exatamente domar a força dos acontecimentos tal como a escravidão,

enraizada na sociedade brasileira e assim reduzi-la a esquemas interpretativos, utilizando-se de categorias inferiores, para colocá-los num lugar específico no processo de cidadania.

Mais uma vez é mencionado o termo “Brasílico”. A hipótese mais provável para esta utilização é a de que ainda não existia total confiança na unidade do território, bem como na separação efetiva por parte do Brasil em relação a Portugal, daí o termo “brasílico” e não Brasileiro que denota tudo aquilo que viria a ser a América lusitana.

Chamamos a atenção para uma especificidade expressa nessa passagem. Trata-se de um combate e nessa perspectiva haveria um bem-sucedido ao desconstruir a proposta do Projeto. O deputado encara a sessão parlamentar como uma luta na qual aquele que melhor discursa é o vitorioso e, por conseguinte, os outros são derrotados. Essa luta é travada constantemente a cada fala, novos dardos discursivos são lançados. Faz parte de uma grade conceitual utilizada no recinto parlamentar, a qual procura aprisionar o discurso da nacionalidade prendendo-o a uma pequena elite. Setas, dardos discursivos de contornos pontiagudos, assim são as falas de uma não-cidadania.

A discussão é fecunda e se aprofunda ainda mais quando outros membros do legislativo discursam sobre a difícil incumbência de definir o brasileiro. Assim o mostra o Sr. Maya:

Perece-me que a Epígrafe deste Capítulo tal, qual está, a devemos entender tratando dos Cidadãos Brasileiros; por que Membros da Sociedade do Império do Brasil, vale o mesmo, que Cidadãos do Império Brasileiro. Não devemos fazer diferença entre brasileiros, e Cidadãos Brasileiros, ainda que no artigo 5º, primeiro deste Capítulo, se fale só de Brasileiros, porque como a Constituição não pode dar, nem tirar este título de Brasileiros àqueles que nasceram no Brasil, da mesma sorte, que não pode dar, nem negar a denominação de Mineiros aos filhos da Província de Minas, Paulistas aos filhos de S. Paulo, &c., está por isso bem claro, que quando neste projeto se fala de Brasileiros, se enunciam os Cidadãos do Império do Brasil. Creio que esta foi a intenção dos Ilustres redatores, que não quiseram fazer diferença de Brasileiros, e Cidadãos Brasileiros, admitindo somente a distinção entre Cidadãos ativos, e Cidadãos passivos, como se vê no Cap. 5 das Eleições, e não fazendo outra alguma divisão em todo este Projeto, em que a Comissão não quis seguir o exemplo dos Espanhóis, que na sua Constituição fizeram essa diferença de Espanhóis simples, e espanhóis Cidadãos. Entendo por membros da Sociedade do Império do Brasil, aqueles, que formam atualmente a Sociedade Brasileira; e, portanto penso, que aqui se não precisa emenda alguma.¹¹

Uma fala diferenciada aparece nesse fragmento fazendo menção à Constituição da Espanha que teria feito a distinção entre seus cidadãos. Neste sentido a batalha estaria resolvida a partir da classificação dos brancos como cidadãos ativos e os forros e índios como

cidadãos passivos. Essa visão naturaliza o debate e constrói o lugar para indivíduos indesejados na nação.

As dúvidas parecem estar se dissipando e um lugar sendo produzido, ou redefinido, remetendo a uma clara idéia de nação efetivamente branca. Os argumentos do Sr. Maya são assim expostos:

Todos os homens livres, diz, habitantes do Brasil, nele nascidos, são Cidadãos Brasileiros. Agora pergunto eu, um Tapuia é habitante do Brasil? É. Um Tapuia é nascido no Brasil? É. Um Tapuia é livre? É. Logo é cidadão Brasileiro? Não, posto que, aliás, se possa chamar Brasileiro pois os Índios no seu estado selvagem não são, nem se podem considerar como parte da grande família Brasileira; e são todavia livres, nascidos no Brasil, e nele habitante.¹²

Uma questão é formulada e logo em seguida respondida para provar sua proposição. Traz para a discussão os Tapuias e o seu estado natural de vida para comprovar suas idéias, o que realmente parece fazer sentido. Será que um Tapuia queria fazer parte da nação brasileira? É utilizado aqui o termo Tapuia para designar os inimigos dos portugueses. Nesta visão, as leis existem para uma civilização de tecnologia desenvolvida como a advinda do mundo europeu, e tais leis não cabem no universo dos nativos, principalmente daqueles que ainda vivem de modo original, em tribos. Considera-se que se deva legislar para os nativos sempre que estes desejarem fazer parte da organização do homem branco, isto é, submetê-los ao direito legal, aos Códigos. Finalmente considera que a grande heterogeneidade do Brasil dificulta uma definição de Cidadania.

Para o Sr. Nicolau Vergueiro de Campos a questão é mais simples; bastaria excluir de vez o “elemento indígena” das proposições constitucionais para que a definição de cidadão brasileiro seja adequada aos outros que sobram; brancos e negros forros. Expressa, ainda, que a Constituição não é feita para os índios, pois, segundo ele, estes índios são filhos de estrangeiros e como tais não são brasileiros.

A Epigrafe está muito clara: a emenda que eu fiz foi só para abreviar: o que é um Índio, que não está ligado conosco; os filhos de estrangeiros, esses, não tratamos deles. A constituição não é feita para eles, é para os Membros da Sociedade Brasileira: dos outros não tratamos: não entram na nossa sociedade: a Constituição não é para eles, e portanto não têm lugar os argumentos que se tem feito, porque eles não entram na nossa Sociedade.¹³

Aparece aqui um discurso diferente daqueles emitidos anteriormente. Atentemos à sua opacidade. Procura-se construir a noção de “outro”, daquele que está naturalmente fora de um

projeto de brasilidade. Para esses outros não desejados, o lugar destinado a eles é o mesmo que o de um estrangeiro. Assim, a semântica encarna um ideal tomando o indígena como um alienígena, aqui entendido no seu sentido lato, do latim *alienare*, referente àquele que está distante, ou se quer distante. Tenta-se construir um lugar para este outro da sociedade, o outro não-político, o outro não-cidadão. Apagamento deste outro, inclusive, enquanto indivíduo civil.

Com relação ao negro e a sua coisificação, que foi definida pelo deputado Montezuma, este discurso vai receber outro ponto de vista, assim apontada pelo deputado Sr. Dias:

Não convenho que passe a proposição proferida por um dos Ilustres Prenopitante que me precedeu, e denominou os escravos – coisas. – Longe de nós esse rigor dos Romanos, mais próprio para horrorizar a humanidade que para se imitar. Os escravos entre nós estão sujeitos a todas as leis penais, e criminais, bem como protegidos pelas mesmas leis para vingar seus Direitos, e conservar suas existências: logo não são coisas; pois a estas não competem direitos, e deveres.¹⁴ (Grifos nossos).

Trata-se aqui de um argumento que vai contra aquela corrente da elite que aqui se instalava. Propõe-se a não-coisificação do escravo, citando inclusive que essa prática era efetivada pelos Romanos da antigüidade, não fazendo parte daquele momento de idéias liberais. Trata-se de defender a não-coisificação do escravo. Está, contudo, longe a defesa da abolição do trabalho servil. Ainda que se trate o escravo como um indivíduo, tratar-se-á deste como um cativo; seu lugar continua reservado. O que se expressa é uma espécie de humanidade cristã, ou de uma racionalidade liberal em termos práticos de tratar o cativo com a utilidade que ele deve apresentar ao conjunto econômico da nação. Propõe finalmente que seja cidadão brasileiro sem direitos de representação qualquer. Para tanto, deve-se especificar os artigos e as cláusulas para que os cativos entrem na categoria de cidadãos.

Para o Sr. Maciel Costa¹⁵ trata-se de uma questão terminológica; contudo, ressalta que é necessário fazer a distinção entre Cidadãos ativos e passivos. Nesta segunda categoria se incluiriam aqueles que ele denominou “Membros da Família Brasileira”, os negros forros e índios e, na primeira, os direitos políticos, ou de convenção. Finalmente, considera que o nome de cidadão deve ser dado exclusivamente aos que gozam dos direitos políticos.

Outras discussões envolvem o debate acima transcrito e considera os negros forros enquanto cidadãos passivos, uma vez que essa categoria, poderia condenar o indivíduo a uma condição inferior para sempre. Esta é a visão do Sr. Maciel da Costa.

[...] não é assim, porque o passarem da classe de simples Brasileiro à de Cidadão ativo, depende de condições que eles podem bem preencher, como são o de ter uma certa propriedade, e capacidade moral. Mas quando há indivíduos, que, com efeito,

há, os quais pelo seu estado, como o de Criados de servir, não tem livre disposição de sua pessoa, ou de seu tempo, como os jornaleiros, etc. etc. podem eles acusar de injusta a Sociedade que os não admite as funções incompatíveis com a sua situação? Não por certo.¹⁶

Não só os criados de servir como também indivíduos escravizados pleiteavam um lugar na nova ordem e aspiravam a maior liberdade, bem como à melhoria na sua condição de vida. Esta é uma tese corrente entre os novos estudos de história, principalmente aqueles que abordam os processos-crime. Lendo nessas fontes formas de embates e delatando atitudes nada passíveis (muito pelo contrário), esses estudos demonstram atitudes totalmente ativas destes homens negros atuando no sentido da negociação da sua liberdade. Ou seja, revela que esses indivíduos, tomados em suas práticas, negavam veementemente o lugar que para eles era reservado pelas práticas discursivas.

As pesquisas que abordam os debates do processo de independência, considerando as lutas cotidianas dos negros e sua leitura sobre as possibilidades de melhoria de condições de vida, apontam grupos de negros muçulmanos, especificamente os negros da nação Mina, antigo nome de Gana. Soares (2001)¹⁷ traz à luz o debate de um Ofício do Chefe de Polícia da Corte, Eusébio de Queiroz, ao Ministro da Justiça. Tal Ofício representa um libelo à liberdade. Este Chefe de Polícia recebera uma carta escrita em árabe, que nega o discurso coisificante do negro e é interpretado como o alto grau de politização a que chegou determinada parcela dessa população negra. Já no ano de 1835 “um preto Mina é preso por estar levantando uma bandeira tricolor, símbolo da França revolucionária, em pleno centro do Rio de Janeiro”. Este Ofício dá voz, ainda que sem intenção alguma, ao dito preto Mina. O documento policial foi produzido para atender outros fins, notadamente o de construir a imagem do vadio, do perigoso, daquele de conduta desviante.

A postura jurídico-policial foi largamente utilizada em todo o decorrer do projeto de construção da nacionalidade como mecanismo de invenção da não-cidadania. Foi inventada uma forma de processo policial, bem peculiar, tais como os termos de bem viver, processos policiais que tinham a utilidade de regular a conduta daqueles indivíduos que estavam na iminência da cidadania. Indivíduos que aos olhos do poder jurídico-policial precisavam ser vigiados constantemente, para que desse modo fosse definido o seu lugar na sociedade. Os termos de bem viver faziam parte do arcabouço discursivo que procurou inserir ou retirar indivíduos de determinados lugares e tais documentos oficiais procuravam definir os comportamentos que seriam adequados para fazer parte da nação. Imprimiam nestes processados o rótulo de vadio, transgressor, irregular, violento, prostituta, entre tantos adjetivos, para dessa forma retirá-los de circulação, para dessa forma silenciá-los e tirá-los a cidadania. Contudo, somente dessa forma lhes foi dada voz, tiveram eles seus nomes

registrados e suas condutas salientadas, comportamentos estes que nos revelam a negação do lugar assim como o preto Mina com a sua bandeira tricolor francesa.¹⁸

A dúvida ainda continua imperando na Assembléia. Como definir quem fará parte da cidadania brasileira? Outra proposta seria a de que se declarassem todos membros da sociedade brasileira, os estrangeiros naturalizados, os índios mansos e os domesticados. Membros da sociedade sim, porém cidadãos, não! Esta seria uma categoria admitida a bem poucos indivíduos. Para tanto, esta questão seria tratada segundo o deputado Sr. Almeida de Albuquerque quando se tratasse dos direitos Políticos: “então ver-se-a se todos os membros da sociedade exercerão esses direitos”¹⁹.

A postura de análise do discurso ajuda a trazer para o debate o questionamento acerca das possibilidades de se pensar o Brasil de início do século XIX inserido no contexto das idéias européias. Os magistrados brasileiros aparecem constantemente preocupados com os debates que ocorrem nos Estados Unidos da América, bem como os ocorridos na Europa, é o que vemos nas sessões diárias da Assembléia.

São citados constantemente: publicistas, filósofos, cientistas políticos. Entre os publicistas, o principal é o inglês Jeremy Bentham; o filósofo mais mencionado é o francês Rousseau, principalmente sua idéia de contrato social, ou pacto social, tão explorado pelo deputado brasileiro Sr. Francisco Carneiro. Finalmente, entre os cientistas políticos, aparecem nos discursos parlamentares Ricardo, Smith e John Stuart Mill.

Finalmente, podemos concluir essa breve reflexão trazendo para o debate acerca da cidadania o historiador Sérgio Buarque de Holanda que, ao traçar o perfil do cidadão brasileiro, evoca a noção daquilo que ele chamou de “homem cordial”, para definir assim a personalidade do brasileiro. Tal cordialidade apresentada por Holanda não significa bondade, segundo Antonio Candido; apenas expressa um tipo de formação sócio-política do brasileiro e é constituída por meio das relações extra-oficiais e baseada nas lutas cotidianas num microcosmo das relações pessoais, dos favores e forjada no seio da família brasileira. Dentro dessa reflexão iniciada por Holanda, a construção da cidadania, tão cara ao indivíduo, seria outorgada por meio de uma rede de favores. Utiliza categorias weberianas para interpretar o Brasil e analisar as raízes do seu atraso.

Sérgio Buarque atribui à cultura portuguesa todas as formas de exclusão e violência, muito bem dissimuladas nos traços da cordialidade, na formação do brasileiro. Este historiador, sem deixar de reconhecer a presença do índio e do negro, atribui toda a responsabilidade da formação brasileira à cultura portuguesa européia ao dizer: “Só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado é que o simples indivíduo se faz cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e responsável, ante as leis da Cidade”²⁰. Diz, em outras palavras, que os indivíduos simples devem se fazer cidadãos negando o lugar que a cultura portuguesa teria a eles destinado.

Notas

¹ Eduardo Martins é pós-graduando em nível de doutorado, sob orientação do Prof. Dr. José Carlos Barreiro. Bolsista CAPES.

² É parte integrante de uma pesquisa maior em nível de doutoramento, junto ao Departamento de História da Faculdade de Ciências e Letras de Assis.

³ Cf. *Cadernos Cedes/Centro de Estudos Educação Sociedades* Vol. 1, n. 1 (1980) São Paulo: Cortez, Campinas, Cedes, 1980.

4 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo II. Fala do Sr. Rodrigues de Carvalho. p. 765.

5 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo II. Fala do Sr. Rodrigues de Carvalho. p. 765.

6 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Vergueiro. p. 89.

7 Conceito esse utilizado por José Murilo de Carvalho em sua obra *Teatro de sobras: a elite política imperial*. Cf. CARVALHO, José M. *Teatro de sombras; a política imperial*. São Paulo: Vértice/IUPERJ, 1988.

8 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Montezuma. p. 90.

9 Idem, Ibdem.

10 Idem, Ibdem.

11 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Maya. p. 90.

12 Ibdem.

13 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Vergueiro. p. 90.

14 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Dias. p. 91.

15 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Maciel da Costa. p. 91.

16 Idem, Ibdem.

17 Para maior aprofundamento dessa discussão cf. o capítulo 5 intitulado “De motins e revolução: os capoeiras e os movimentos políticos de rua”, nele o historiador discute com muita propriedade a questão das possíveis leituras que os homens pobres livres e os negros fizeram do processo de independência, com destaque para as possibilidades que estes tiveram de também se tornarem independentes, o negro do cativo, o forro do preconceito, o branco pobre da sua condição de excluído sócio-politicamente. (social e político) SOARES, Carlos E. L. *A capoeira escrava e outras tradições rebeldes no Rio de Janeiro (1808-1850)*. Campinas: Ed da UNICAMP, 2001. p. 340 e 359.

18 Fiz uma reflexão mais aprofundada sobre essa questão em minha dissertação de mestrado “*Os pobres e os termos de bem viver*” sob orientação do professor Dr. José Carlos Barreiro.

19 *Brasil. Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa* (1823). Diário da Assembléia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, 1823. Brasília: Senado federal, Conselho Editorial, 2003. Tomo III. Fala do Sr. Almeida de Albuquerque. p. 92.

20 HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*; prefácio de Antonio Candido. 12. ed. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1978. p. 101.

Artigo recebido em 01/10/2006 e aprovado em 17/10/2007